

**CONTRATO N° 181/2018.**

**DATA: 14/09/2018.**

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito(RS), representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Jose Arno Ferrari**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tranquilo Ross, nº 10, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob nº 130.129.780-20, da RG nº 2016753903-SJS-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Ana Cristina Manjabosco**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida do Comércio, n.º 1496, Sala 01 Bairro Centro, cidade de Santo Augusto - RS, inscrita no CNPJ sob nº 10.688.308/0001-25, representada neste ato pelo Sr.<sup>a</sup> Ana Cristina Manjabosco, residente e domiciliado a Rua Pio XII, n.º 340, Bairro Centro, na cidade de Três de Maio, inscrito no CPF sob o nº. 023.275.230-36 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 9086083905, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de Patrulha Agrícola Mecanizada, com recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do município de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora do item 01 da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 32/2018 de 21 de agosto de 2018, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, o seguinte equipamento:

<b>Empresa: ANA CRISTINA MANJABOSCO - 3118</b>					
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
3	1,00	UN	Colhedora de Forragem (Ensiladeira) acoplável em trator, com capacidade de produção de no mínimo 25 toneladas por hora, com no mínimo 04 rolos recolhedores, com no mínimo 12 tipos de cortes, com sistema de comando hidráulico para giro da bica, com acionamento manual para quebra jato, com peso de aproximadamente 600Kg	16.500,00000	16.500,00

**Total dos Produtos**

**16.500,00**

**Cláusula Segunda** – **Dos Preços:** A contratada para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do município o valor total de R\$ **16.500,00** (dezesesseis mil e quinhentos reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

**Cláusula Terceira** - **Do Pagamento:** O Município de Rodeio Bonito efetuará o pagamento do equipamento conforme fornecimento e atestado mediante apresentação de documento Fiscal

**Cláusula Quarta** - **Do Fornecimento:**

**I-** O objeto deste contrato deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a autorização da Caixa Econômica Federal e solicitação do município de Rodeio Bonito - RS.

**II** – Os preços do objeto deste contrato não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou quaisquer outras despesas.

**Cláusula Quinta** - **Do Prazo de Vigência:** O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

**Cláusula Sexta** - **Das Penalidades:** A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

**III** - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

**IV** - Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava**- Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo

devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Primeira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente.

**Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato**

Será Fiscal do Contrato o Sr. Gilmar Jorge Trento Secretario de Agricultura, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Quarta** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam serem dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Rodeio Bonito - RS, 14 de setembro de 2018.**

**Jose Arno Ferrari**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Ana Cristina Manjabosco**  
**CNPJ: 10.688.308/0001-25**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_**

**2º \_\_\_\_\_**

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**